

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 42/2023
SIMP 000351-221/2023

RECOMENDAÇÃO N° 13/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) / PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMGI), por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República (CF) c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, c/c a Lei nº 8.069/90 (ECA) e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (CF, art. 227, *caput*; ECA, art. 5º);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (ECA, arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, *caput*, e §4º, da Lei Maior (CF);

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a CF, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014;

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.

E-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br | telefone: (86) 2222-8510

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravamento, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravamentos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravamento de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma

Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.

E-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br | telefone: (86) 2222-8510

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que, frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência;

CONSIDERANDO que a capacidade de escuta, sem prejulgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o Município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos do ECA

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos Municípios;

Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.

E-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br | telefone: (86) 2222-8510

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 42/2023, SIMP 000351-221/2023**, que tem como finalidade impulsionar a implantação da escuta especializada no **Município de Miguel Leão/PI**, cujos pontos principais consistem na: 1) CRIAÇÃO DO COLEGIADO GESTOR PELO CMDCA; 2) CRIAÇÃO DE FLUXOS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO; 3) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES; 4) INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA; 5) CRIAÇÃO DA SALA DE ESCUTA; 6) ARTICULAÇÃO DE TODA A REDE, **todos ainda pendentes de avanços**, conforme se verificou em audiência extrajudicial realizada nesta data;

RESOLVE RECOMENDAR:

- **AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE MIGUEL LEÃO/PI**, na pessoa da respectiva presidente, Sra. SÁVIA KEILLA PEREIRA DE SOUSA ou quem lhe faça as vezes, para que:

- (I) INSTITUA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, por meio de resolução do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do CMDCA, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do Município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local;
- (II) ELABORE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, após a formação do Comitê, plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- (III) ELABORE, APROVE E ENCAMINHE** para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no Município;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

- (IV) **ELABORE E ENCAMINHE** ao Poder Executivo, no mesmo **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, dando-se ênfase para o mês de maio, sempre que possível, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias;
- **AO PREFEITO DE MIGUEL LEÃO**, para que:
 - (I) **INDIQUE**, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública, **no prazo de 15 (quinze), após a criação Comitê de Gestão Colegiada** da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
 - (II) **ELABORE**, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este Órgão ministerial (PJM/G), nos prazos acima assinalados, a contar do

Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.

E-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br | telefone: (86) 2222-8510

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

seu recebimento.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na **adoção das medidas judiciais cabíveis**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação cível e penal, devendo ser encaminhada à PJMG, pelo peticionamento eletrônico, acessível pelo link <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa> OU via e-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação, ao final do prazo de 30 (trinta) dias úteis.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

À responsável por secretariar o feito, **ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (**CAODIJ**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e ao(à) seu(u) respectivo(a) destinatário(a) com cópia integral dos autos, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Movimentações necessárias em SIMP.

Cumpra-se, com **urgência**.

Monsenhor Gil/PI, *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,
respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

